



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.508/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15.108-000

Fone: (017) 269.1139 - Fax: (017) 269.1226 - IPIGUÁ - SP



Lei n.º 079/98

Dispõe sobre vedação, engorda de Animais que especifica, nas áreas urbanas da sede do Município de Ipiguá .

Getúlio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - É vedada a criação ou engorda de suínos no quadrilátero correspondente entre as ruas Araguari, Filomena Greco, Santa Izabel, José Pavanete, Jardim Primavera e EMCOP.

Artigo 2º - É vedado manter em pátios particulares, nas áreas urbanas da sede do Município de Ipiguá, áreas estas citadas no artigo 1º, bovinos, eqüinos, muares, e suínos.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesta lei implica na denúncia do proprietário do imóvel ou seu responsável, pela Prefeitura Municipal, aos órgãos competentes.

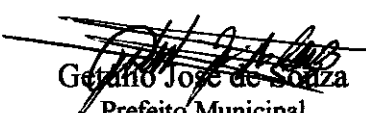
Artigo 3º - Além da denúncia referido no artigo anterior, a Prefeitura Municipal aplicará aos infratores da presente lei multa correspondente a 100 (cem) UFIRS.

Parágrafo Único - Na primeira reincidência a multa será cobrada em dobro; na segunda reincidência a multa será cobrada o triplo da importância referida no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, deverá manter um piquete ou local apropriado para fechar o animal apreendido, o qual, após decorridos cinco dias, será cobrado a multa prevista nesta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 28 de Julho de 1998.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal